

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 6, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre o último concurso público, edital 01/2015, para provimento dos cargos de Técnico e Analista no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 6, de 2018, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre o último concurso público, edital 01/2015, para provimento dos cargos de Técnico e Analista no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

A requerente indaga a autoridade requerida se *há possibilidade e viabilidade econômica para nomeação dos aprovados excedentes do concurso regido pelo edital 01/2015 para provimento de cargos de Técnicos e Analistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes que finde o prazo de vigência do referido certame, tendo em vista o volume de serviço e a notória defasagem de pessoal daquela autarquia federal especializada?*

Em sua substanciosa justificação a autora do RQS em exame constata que há necessidade de convocar os aprovados no concurso público



que menciona, haja vista a carência de pessoal do órgão para bem atender os que buscam atendimento nas agências do INSS.

Destacamos de seu longo arrazoado a sua observação de que foi criado um Processo/Protocolo nº 05210.007883/2017- 83 embasado na Nota Técnica 5 do INSS, que está em posse do Secretário Augusto Akira Chiba, onde é solicitado, em caráter de urgência, já que o atual concurso vence em 05/08/2018, aproximadamente 2.114 autorizações de nomeações para Técnicos e 530 para analistas, totalizando 2.644 autorizações necessárias dos excedentes homologados, além da realização de um novo concurso “ou” uma autorização excepcional de homologação suplementar.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a atribuição do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de *coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais*, prevista no inciso VII do art. 53 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 6, de 2018.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relator

